



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE

RUA DORCELINO, 18, CENTRO - NAQUE / MINAS GERAIS
CEP: 35157-000 – TELEFAX.: (33) 32987151 – FAX: (33) 32987359

LEI Nº. 397 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NAQUE/MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS – CIDES, E DÁ OUTRAS POROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Naque/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito do Município de Naque/MG, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Naque/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo Primeiro. O Município de Naque/MG participará do Consórcio Público mencionado no caput deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação Pública.

Parágrafo Segundo. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº. 6.017/2007.

Parágrafo Terceiro. O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 2º. Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo do Município de Naque autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Primeiro. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Naque/MG, 11 de Setembro de 2015.

Hélio Pinto de Carvalho
Prefeito Municipal
NAQUE - MG
HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Naque

PUBLICAÇÃO Publicado, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Naque. Naque, MG, 11 de 09 de 2015. - ASSINATURA -
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE
RUA DORCELINO, 18, CENTRO - NAQUE / MINAS GERAIS
CEP: 35157-000 – TELEFAX.: (33) 32987151 – FAX: (33) 32987359

LEI Nº. 397 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NAQUE/MG A